



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 585, de 31 de outubro de 1985.

"Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cajamar, para o triênio de 1986/1988, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 09 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr\$ 20.920.000.000 (vinte bilhões, novecentos e vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As Receitas de Capital para a execução do Programa constante deste Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "Superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 585/85-Fls.3.

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias - ajustadas as importâncias consignadas ao Projeto e Atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 31 de outubro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração